

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RR000054/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/12/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062574/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.103521/2022-66
DATA DO PROTOCOLO: 29/11/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13622.102388/2021-40
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DA IND DA CONST CIVIL DO EST DE RORAIMA SINDUSCON, CNPJ n. 04.649.695/0001-98, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE RORAIMA, CNPJ n. 05.959.317/0001-73, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 24 de novembro de 2022 a 18 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 24 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do plano da CNTI**, com abrangência territorial em RR.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TERCEIRA - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

Para os casos de rescisão contratual ocorrendo antes do período estabelecido para a compensação das horas não trabalhadas e, havendo crédito de horas para uma ou outra parte, serão pagas ou descontadas, conforme o caso, no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS

Os empregados das empresas que venham a ser admitidos após a celebração deste Termo Aditivo estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas nele, desde que fornecida cópia do mesmo ao empregado, que dará sua ciência sobre as condições do mesmo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES NOS HORÁRIOS DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA

Sempre que a Seleção Brasileira de Futebol competir na Copa do Mundo (FIFA) 2022 nos dias da semana (segunda à sexta) no horário das 07h às 18h, as empresas deverão, obrigatoriamente, suspender suas atividades e dispensar seus trabalhadores no interregno de uma hora antes a uma hora depois dos jogos.

§ 1º. A critério das empresas e, a depender dos horários, as atividades poderão ser totalmente suspensas nos dias dos jogos ou mantidas suspensas após o término de cada um dos jogos, podendo a jornada ser compensada na forma estabelecida pelos parágrafos 2º a 4º desta cláusula, devendo, em todo e qualquer caso, ser respeitado o intervalo mínimo de uma hora antes e depois dos jogos.

§ 2º. A jornada suspensa fica suscetível de compensação em dia e hora a ser definida por cada uma das empresas e seus trabalhadores, mediante acordo individual.

§ 3º. Se a compensação ocorrer no mesmo mês, o acordo individual poderá ser tácito ou escrito, na forma estabelecida pelo artigo 59, § 6º., da CLT.

§ 4º. Se a compensação for ocorrer no período máximo de seis meses, por meio de acordo individual escrito (artigo 59, § 5º., da CLT).

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXTA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir entre as partes contratantes deverão ser resolvidas através de reunião marcada pela parte suscitante, e, havendo acordo determinado, será esse expresso em Termo Aditivo, que fará parte integrante deste termo e da Convenção Coletiva originária.

Caso não exista acordo na reunião acima disciplinada, a parte suscitante deverá recorrer à Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO

Obrigam-se, as partes contratantes, a observarem e cumprirem todas as condições instituídas no presente Termo Aditivo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento do disposto nas cláusulas deste Termo Aditivo, no todo ou em parte, implicará multa a ser paga pela empresa infratora a favor de seus empregados prejudicados, no valor correspondente a 1% de cada uma remuneração bruta.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CC

O presente Segundo Termo Aditivo é celebrado pelas partes Convenientes para vigência no período de 24 de novembro de 2022 a 18 de dezembro de 2022, ou, até o final da participação da seleção brasileira de futebol na competição, podendo ser revisado ou revogado, total ou parcialmente, mediante assinatura de novo termo aditivo, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2021-2023, cujas alterações não foram alcançadas pelo presente instrumento.

EDGILSON DANTAS SANTOS

Diretor

SIND DA IND DA CONST CIVIL DO EST DE RORAIMA SINDUSCON

JOSE LIMA SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE RORAIMA

ANEXOS
ANEXO I - TERMO ADITIVO A CCT 2021-2023

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Ata de aprovação do documento sobre a suspensão das atividades durante os jogos da copa do mundo de 2022.[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.